



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº. 017/2017.

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO DE Nº 05/2017

SÚMULA: ALTERA A LEI 351/2014 QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Eleandro Cesar Cassol, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, **o Seguinte Autógrafo de Lei.**

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal 351/2014, e alterações posteriores que passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º** - Fica instituído na Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória para os vereadores, pelo exercício das atividades parlamentares, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil seiscientos reais), nos termos do § 11, do Art. 37 da Constituição da República.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá, 06 de junho de 2017.

ELEANDRO CESAR CASSOL
Presidente
Câmara Municipal de Itanhangá.